



MPV 1039
00045

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.039, de 2021)

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

Art. 1º. Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 1.039, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em nove parcelas mensais, a partir de março de 2021, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a todo trabalhador que atenda aos requisitos estabelecidos nesta lei, independente de requerimento para os trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, ou do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, e mediante autodeclaração na forma do regulamento para os demais trabalhadores.

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio.
.....

§ 9º Não será permitida a acumulação simultânea do Auxílio Emergencial 2021 com qualquer outro auxílio emergencial federal, ressalvado o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, em razão de decisão judicial ou de contestação extrajudicial realizada no âmbito da Defensoria Pública da União e homologada pelo Ministério da Cidadania.

§ 10. A nova redação atribuída por esta lei à Medida Provisória nº 1.039, de 2021, referente aos valores do auxílio emergencial e às condições para o seu recebimento, terá efeito retroativo à data de publicação da referida Medida Provisória, devendo a diferença financeira ser paga em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.”

Art. 2º. Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1.039, de 2021, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Brasil tornou-se o epicentro mundial da Covid-19, com a maior média móvel de novos casos. O país deve atingir, ainda neste mês de março, a terrível marca de 300 mil mortes causadas pelo novo coronavírus. A solução definitiva passa pela vacinação em massa da população, mas, infelizmente, em função do desinteresse do governo federal, manifestado diversas vezes ao longo de 2020, em produzir e/ou adquirir vacinas, estamos bastante atrasados neste quesito. Estima-se que o atual ritmo de vacinação é insuficiente para vacinar os grupos prioritários do Plano Nacional de Imunização (PNI) no 1º semestre de 2021, ampliando o horizonte de vacinação para toda a população apenas para 2022.



SF/21134.56777-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Neste cenário, a alternativa para conter o avanço da pandemia e das mortes é através do isolamento social. No entanto, para que o mesmo seja efetivo, o Estado precisa prover uma renda que minimamente permita que uma parcela significativa da população fique em casa sem passar fome. Deste modo, entendemos que foi um erro a redução do valor do auxílio emergencial em 2020, de R\$ 600 para R\$ 300, e, pior ainda, que o governo federal não tenha renovado o auxílio no início de 2021, acentuando o grave quadro social, econômico e sanitário que já nos encontrávamos.

Portanto, defendemos o retorno imediato do auxílio emergencial no valor e na abrangência inicialmente estabelecidos pelo Congresso Nacional, com duração pelo menos até o final de 2021, podendo ser renovado automaticamente pelo Poder Executivo em 2022, caso seja necessário.

A presente emenda restabelece o valor inicial de R\$ 600,00 ao auxílio emergencial e aumenta o número de parcelas de quatro para nove. Essa correção é de suma importância, haja vista que o valor e o número de parcelas propostos pelo governo são absolutamente insuficientes para a demanda social decorrente dos efeitos da pandemia. A emenda também permite novos cadastros, considerando que há muitas pessoas que perderam renda de 2020 para 2021, tornando-se elegíveis ao auxílio somente no corrente ano. Por fim, a emenda restabelece o critério de duas cotas do auxílio para mulheres provedoras de família monoparental, retira a limitação de apenas um beneficiário do auxílio por família e elimina a redução do valor do auxílio para a família unipessoal, consoante regras aprovadas pelo Congresso Nacional em 2020.

Essa medida faz-se necessária tendo vista a continuidade da pior e mais prolongada crise econômica já vivenciada pelo país, que tem deixado milhões de pessoas desassistidas e sem condições de manter sua sobrevivência e de sua família após o prazo previsto pelo governo.

Trabalharemos também para que esta Medida Provisória seja rapidamente discutida com alterações aprovadas no Congresso Nacional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas deputados e senadores à presente emenda.

Sala das sessões, 22 de março de 2021.

Senador **JAQUES WAGNER**
(PT-BA)



SF/21134.56777-33